



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 267/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17686/2013
PROTOCOLO	: 1455169
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
JURISDICIONADO	: PAULO BORGES BEVILÁQUA DA SILVA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – SISTEMA INFORMATIZADO – SICAP – REMESSA ELETRÔNICA – DADOS, INFORMAÇÕES OU DOCUMENTOS – AUSÊNCIA – MULTA.

A ausência de remessa eletrônica de dados, informações ou documentos, via sistema informatizado do Tribunal, após devidamente intimado o responsável, configura prática de infração, ensejando em aplicação de multa, conforme norma legal, bem como a concessão de prazo para remessa dos dados eletrônicos, sob pena de aplicação de penalidades pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 7 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aplicação de multa ao Senhor Paulo Borges Beviláqua da Silva, no valor de 100 (Cem) UFERMS em razão da não remessa documentos, dados e informações relativos a Atos de Pessoal, concedendo o prazo de 60 (sessenta dias), para que o referido valor, ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC e, em igual prazo, faça a comprovação nos autos, sob pena de cobrança executiva, bem como a concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que o atual Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba remeta ao Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal, os dados eletrônicos correspondentes ao Cadastramento do Plano de Cargos e às Folhas de Pagamento a partir de janeiro de 2013, sob pena da aplicação das penalidades pertinentes

Campo Grande, 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

O presente processo foi autuado pelo Setor de Cartório, tendo em vista o Ofício ICAP/TC/MS nº 10/2013, expedida pela Inspeção de Controle de Atos de Pessoal, em 16/10/2013 (Peça 1), na qual restou assinalado que a Câmara Municipal de Paranaíba/MS, representado pelo **Senhor Paulo Borges Beviláqua da Silva, CPF Nº 662.619.021-00**, Presidente, não remeteu eletronicamente, documentos, dados e informações estabelecidos no § 1º, do artigo 3º, da Instrução normativa TC/MS nº 38, de 28 de novembro de 2012.

Com efeito, o § 1º, Artigo 3º do mencionado Ato Normativo estabelece:

Art. 3º - (...)

§ 1º. A nova remessa eletrônica dos documentos, dados e informações relacionados a todos servidores ativos, previstos nos itens “1.1”, “1.2” e “1.3.1”, do Anexo I desta Instrução Normativa, deve ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Instrução, sob pena das sanções cabíveis. (Alterado pela Instrução Normativa Nº 39, de 20 de março de 2.013)

O responsável pelo Órgão Jurisdicionado foi notificado, inicialmente, pelo Setor de Cartório, através do Termo de Intimação INT – 9422/2013 (Peça 2), para providenciar a remessa dos dados eletrônicos ausentes.

Destaca-se, que o interessado ingressou com pedido de prorrogação de prazo, por intermédio da sua procuradora, Drª Andrezza Giordano de Barros, em dois momentos distintos: primeiro, na data de 19 de dezembro de 2013 (Peça 5) e, segundo, no dia 03 de fevereiro de 2014.

A solicitação foi deferida por este Relator, conforme o Despacho 11594/2014, acostado à Peça 8.

Contudo, transcorrido o prazo concedido o interessado não remeteu os dados eletrônicos que lhe foram requisitados, conforme atestou a Inspeção de Controle de Atos de Pessoal, por meio da Análise 16862/2014 (Peça 9).

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas para a colheita do Parecer, ocasião em que este opinou pela aplicação de multa ao Senhor Paulo Borges Beviláqua da Silva, responsável pelo Órgão à época, conforme revela o Parecer **PAR-MPC – GAB.6 DR. JAC-7145/2015**, acostado à **Peça 12**.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Dado o tempo transcorrido, desde que foi constatada a desídia do responsável, entendi por bem determinar o encaminhamento do feito à ICAP para que esta informasse se ainda perdurava a pendência de dados eletrônicos pertinentes à Câmara Municipal de Paranaíba.

Atuando novamente nos autos, a Inspeção de Controle de Atos de Pessoal informa na Análise Conclusiva Nº 25801/2016 (Peça 15), que ainda estão pendentes:

- a) *Cadastramento do Plano de Cargos; e,*
- b) *Remessa das Folhas de Pagamento, a partir do mês de janeiro de 2013.*

Em razão disso, foram realizadas novas diligências junto ao Órgão Jurisdicionado, por intermédio dos Termos de Intimação: 14121/2016 e 15110/2016, anexadas, respectivamente, às Peças: 16 e 18, tendo sido notificados, respectivamente, Maichol Henrique Queiroz Andrade (Atual Presidente), e Paulo Borges Beviláqua da Silva (Ex-Presidente), sendo este último o responsável primário pela remessa dos dados e informações a esta Corte.

Uma vez mais, comparece aos autos o Senhor Paulo Borges Beviláqua da Silva, representado pela sua Advogada, Senhora Denize C. A. Benfatti Leire, solicita a dilação do prazo para o cumprimento da intimação que lhe fora endereçada (Peça 24), o que lhe foi deferido pelo Despacho 30977/2016 encartado à Peça 27.

Porém, somente o Senhor Maichol Henrique Queiroz Andrade, Presidente que sucedeu ao responsável por este processo, dirigiu-se a este Tribunal de Contas para afirmar:

“... o Responsável pela gestão desta Casa das Leis no exercício de (informar o período de gestão) era o Sr. Paulo Borges Beviláqua da Silva, o qual foi devidamente intimado pelo Tribunal de Contas do Estado, através do Termo de Intimação n. 15110/2016 para prestar os devidos esclarecimentos a respeito das divergências apresentadas pela Equipe Técnica desta Corte.

[...]

Ademais, disponibilizamos todos os arquivos desta Casa de Leis para que aquele gestor procedesse a Instrução de seus argumentos, bem como procedemos a notificação do Ex-Presidente Sr. Paulo Borges Beviláqua da Silva para que tomasse conhecimento da Intimação do Tribunal de Contas do Estado.”.

De acordo com o contido nos autos, ficou comprovado que o Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, á época, Senhor Paulo Borges Beviláqua da Silva,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

não prestou a devida obediência aos ditames da Instrução Normativa TC/MS Nº 38/2012, editada por este Tribunal de Contas.

Logo, o não cumprimento dos prazos estabelecidos nos Atos Normativos editados por este Tribunal enseja a aplicação de multa ao agente infrator, bem como, a expedição de determinação ao atual Presidente para que proceda à remessa dos dados eletrônicos necessários à composição do banco de dados deste Tribunal.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo o Parecer Ministerial VOTO para que o Colendo Plenário destine a este processo o seguinte julgamento:

1) Pela aplicação de multa ao Senhor **Paulo Borges Beviláqua da Silva, CPF Nº 662.619.021-00**, Presidente à época, da Câmara Municipal de Paranaíba/MS, no montante equivalente a **100 (Cem) UFERMS**, com fundamento nos Artigos 42, Incisos II e IV e 45, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o Artigo 170, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, pela não remessa documentos, dados e informações relativos a Atos de Pessoal, exigidos pela Instrução Normativa TC/MS Nº 35/2011, com as alterações das Instruções Normativas 38/2012 e 39/2013;

2) Pela concessão do prazo de 60 (sessenta dias), para que a autoridade nominada no item anterior promova o recolhimento da multa, ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC e, em igual prazo, faça a comprovação nos autos, sob pena de cobrança executiva;

3) Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que o atual Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba remeta ao SICAP – Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal, os dados eletrônicos correspondentes ao Cadastramento do Plano de Cargos e às Folhas de Pagamento a partir de janeiro de 2013, sob pena da aplicação das penalidades pertinentes;

4) Pela intimação do resultado do julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em aplicar multa ao responsável, com concessão de prazo para a remessa de dados eletrônicos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC.MHPC/APC